

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 212/2004

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Proc. NU. 6849.2004.000.13.00-8 em que é requerente o Gabinete da Diretoria Geral e considerando que o Ato TRT GP nº 058/2004, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno, através da Resolução Administrativa nº 071/2004, criou a Ouvidoria, instituto funcionalmente autônomo exercido por um Juiz do Trabalho de Segunda Instância;

Considerando que para Ouvidoria cumprir sua função institucional com louvor, necessário se faz dotá-la de estrutura funcional compatível;

Considerando que ao passo em que a sociedade toma conhecimento da existência da Ouvidoria, aliado ao conhecimento da forma séria e eficiente que a mesma vem tratando as denúncias, o número de atendimentos pessoal e telefônico, além das recepções de correspondências eletrônicas ou via fac-simile, vem aumentando consideravelmente;

Considerando a existência de solicitações dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Areia e Sousa protocolizadas sob nº 9734/2004, 10458/2004, respectivamente;

Considerando que a Vara do Trabalho de Sousa vem enfrentando sérias dificuldades, tendo a administração deste Tribunal, inclusive, por diversas vezes encaminhado uma Força Tarefa em seu socorro;

Considerando a possibilidade de transformação de funções comissionadas trazida pela Lei nº 10.475, de 27.06.2002, publicada no D.O.U. de 28.06.2002;

Considerando, finalmente, a regulamentação acerca da matéria emanada do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho através da Resolução Administrativa nº 951/2003, de 01 de agosto de 2003;

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Remanejar:

- 01 (uma) função comissionada de nível FC - 05, da Chefia de Gabinete da Presidência para a Ouvidoria;

- 01 (uma) função comissionada de nível FC - 03, da Secretaria Geral da Presidência para a Ouvidoria;

- 01 (uma) função comissionada de nível FC - 02, da Secretaria Geral da Presidência para a Ouvidoria;

Art. 2º - Transformar em 03 (três) funções comissionadas de nível FC - 04, destinando 02 (duas) para a Vara do Trabalho de Sousa e 01 (uma) para a Vara do Trabalho de Areia.;

- 01 (uma) função comissionada de nível FC - 02, da Vara do Trabalho de Mamanguape;

- 02 (duas) funções comissionadas de nível FC - 02, da Vara do Trabalho de Sousa;

- 02 (duas) funções comissionadas de nível FC - 02, da Vara do Trabalho de Areia;

Art. 3º A estrutura das unidades referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução passa a ser a constante do Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2004.

Obs. Ausentes os Exmos. Srs. Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ruy Eloy, ambos em gozo de férias regulamentares. Convocado o Exmo. Sr. Juiz Edvaldo de Andrade, nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

JUÍZA PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

* Republicada por incorreção